



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 23 /2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4262/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 11:34
Legislativo - PLO 23/2021

EMENTA: REVOGA O ARTIGO 5º, INCISO XI; O ARTIGO 35, INCISO V; E ALTERA O ARTIGO 14, TODOS DA LEI MUNICIPAL LEI 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Ficam revogados os incisos XI do Artigo 5º, e o V do artigo 35, todos da Lei Municipal 762 de 08 de abril de 2008, que Modifica a Política Pública de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescente e dá outras providências.

Artigo 2º. O Artigo 14 da Lei Municipal 762 de 08 de abril de 2008, que Modifica a Política Pública de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescente e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação”

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 30 de junho de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. Douglas Badiani

MENSAGEM Nº 14 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “REVOGA O ARTIGO 5º, INCISO XI; O ARTIGO 35, INCISO V; E ALTERA O ARTIGO 14, TODOS DA LEI MUNICIPAL LEI 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008”.

Justificam-se as mudanças, conforme sugerido a Secretaria de Ação Social, para se adequar a modernidade da norma, equivalendo aos parâmetros das Normas Federais, em especial a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a Resolução 170/2014, que não exigem carteiras de motoristas para Conselheiros.

Quanto à Alteração do Art. 14 da Lei Municipal 762/2008, objetiva-se o cadastramento do número suficiente de suplementes, para que evitem-se inúmeras desistências, e convocação de todas as suplências, e conseqüentemente ter que serem feitas novas eleições.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal